



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo - RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.606.630/0001-23, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.028/2026 processo administrativo n.º 47.925/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA GÊRENCIA DE SAÚDE MENTAL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 90.028/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ACOUQUE CENTRAL SEROPEDICA LTDA

CNPJ: 62.280.885/0001-87

Endereço: AV. MINISTRO FERNANDO COSTA, Nº 101, KM 74, SEROPÉDICA / RJ

CEP: 23.895-010

E-mail: comercial@zconsultoria.com.br

Contatos: (21) 97291-5684

Representante: THAYNA DE BRITO ARAUJO MEIRELES

CPF: 160.XXX.XXX-90



LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS
AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AGRIÃO	TR	KG	42	R\$ 5,00	R\$ 210,00
2	ALFACE CRESPA	TR	KG	262	R\$ 5,00	R\$ 1.310,00
3	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA	TR	KG	86	R\$ 10,00	R\$ 860,00
4	CHEIRO VERDE - SALSA	TR	KG	86	R\$ 10,00	R\$ 860,00
5	HORTELÃ	TR	KG	38	R\$ 10,00	R\$ 380,00
6	BRÓCOLIS	TR	KG	236	R\$ 15,00	R\$ 3.540,00
7	COUVE MANTEIGA	TR	KG	121	R\$ 5,00	R\$ 605,00
8	ALHO	TR	KG	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
9	CEBOLA	TR	KG	365	R\$ 1,99	R\$ 726,35
10	PIMENTÃO VERDE	TR	KG	130	R\$ 3,50	R\$ 455,00
11	AIPIM/MANDIOCA	TR	KG	354	R\$ 1,99	R\$ 704,46
12	ABÓBORA MADURA	TR	KG	476	R\$ 2,99	R\$ 1.423,24
13	ABOBRINHA ITALIANA	TR	KG	161	R\$ 3,00	R\$ 483,00
14	BATATA BAROA	TR	KG	82	R\$ 8,00	R\$ 656,00
15	BATATA DOCE	TR	KG	236	R\$ 1,99	R\$ 469,64



16	BATATA INGLESA	TR	KG	678	R\$ 2,99	R\$ 2.027,22
17	BETERRABA	TR	KG	175	R\$ 2,99	R\$ 523,25
18	CENOURA	TR	KG	320	R\$ 3,99	R\$ 1.276,80
19	CHUCHU	TR	KG	320	R\$ 1,99	R\$ 636,80
20	COUVE-FLOR	TR	KG	320	R\$ 5,99	R\$ 1.916,80
21	ESPINAFRE	TR	KG	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
22	INHAME	TR	KG	320	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
23	PEPINO	TR	KG	166	R\$ 4,00	R\$ 664,00
24	REPOLHO VERDE	TR	KG	348	R\$ 1,99	R\$ 692,52
25	TOMATE (SALADA)	TR	KG	556	R\$ 2,99	R\$ 1.662,44
26	VAGEM MANTEIGA	TR	KG	120	R\$ 6,99	R\$ 838,80
27	ABACAXI	TR	KG	220	R\$ 6,00	R\$ 1.320,00
28	BANANA D'ÁGUA	TR	KG	584	R\$ 2,99	R\$ 1.746,16
29	BANANA PRATA	TR	KG	802	R\$ 2,99	R\$ 2.397,98
30	CAQUI	TR	KG	140	R\$ 4,00	R\$ 560,00
31	GOIABA VERMELHA	TR	KG	224	R\$ 5,00	R\$ 1.120,00
32	LARANJA SELETA	TR	KG	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00



33	LIMÃO BRANCO TAITI	TR	KG	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
34	MAÇÃ NACIONAL	TR	KG	557	R\$ 6,00	R\$ 3.342,00
35	MAMÃO FORMOSA	TR	KG	806	R\$ 3,99	R\$ 3.215,94
36	MELANCIA	TR	KG	568	R\$ 2,29	R\$ 1.300,72
37	PÊRA	TR	KG	390	R\$ 7,00	R\$ 2.730,00
38	TANGERINA PONKAN	TR	KG	408	R\$ 1,99	R\$ 811,92
39	UVA ITÁLIA	TR	KG	148	R\$ 10,00	R\$ 1.480,00
40	UVA ROSADA	TR	KG	208	R\$ 10,00	R\$ 2.080,00
41	AMEIXA NACIONAL	TR	KG	122	R\$ 10,00	R\$ 1.220,00
42	MANGA ROSA	TR	KG	336	R\$ 8,00	R\$ 2.688,00
43	MELÃO	TR	KG	432	R\$ 2,99	R\$ 1.291,68
44	OVO, GALINHA EXTRA, CLASSE A, BRANCO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM UMA DÚZIA, PERFAZENDO NO MÍNIMO 720G.	QUERO OVOS	DZ	816	R\$ 5,99	R\$ 4.887,84

TOTAL REGISTRADO – LOTE 01: R\$ 65.247,56 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP**, cujo acesso poderá ser realizado através do link: <https://pncp.gov.br/app/atas?pagina=1>, podendo ter sua validade prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original pelo período de vigência da Ata.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, através do endereço <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/>.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.1. - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.1.2. - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.1.1.3. - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Negociação de preços registrados

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1.1, o **órgão gerenciador convocará** os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, **o órgão ou a entidade gerenciadora** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, a alteração do preço registrado, **a ser protocolada antes do pedido de fornecimento,** mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 6.2.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.2.2 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;



7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Cancelamento do registro do fornecedor

8.1.1. - O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1.1. - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.1.2. - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.1.3. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.1.5. - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.1.6. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. Cancelamento dos preços registrados

8.2.1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes



hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.2.1.1. - por razão de interesse público;

8.2.1.2. - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.1.3. - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 6.2

8.2.1.4. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

9. DAS PENALIDADES

9.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei 14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

9.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.1.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata art. 124 da Lei nº 14.133 / 2021 nos termos do art. 23, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GABRIEL COSTA WENDERROSCHY

Secretário de Saúde

Matr.: 063.454

ACOUQUE CENTRAL SEROPEDICA LTDA

CNPJ: 62.280.885/0001-87

THAYNA DE BRITO ARAUJO MEIRELES

CPF: 160.XXX.XXX-90



ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores
que mantiveram sua proposta original:

3ª CLASSIFICADA

Empresa: ARAUJO E PINHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: R. JOÃO CABRAL SOBRINHO, QD I, LOTE 2, SANTO ANDRÉ, NOVA FRIBURGO / RJ

CNPJ: 44.558.285/0001-56

E-mail: araujoepinheirodistribuidora@gmail.com

Telefone: (22) 99215-7929

**LOTE 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AGRIÃO	KEKE	KG	42	R\$ 7,20	R\$ 302,40
2	ALFACE CRESPA	KEKE	KG	262	R\$ 7,20	R\$ 1.886,40
3	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA	KEKE	KG	86	R\$ 14,40	R\$ 1.238,40
4	CHEIRO VERDE - SALSA	KEKE	KG	86	R\$ 14,00	R\$ 1.204,00
5	HORTELÃ	KEKE	KG	38	R\$ 14,00	R\$ 532,00
6	BRÓCOLIS	KEKE	KG	236	R\$ 17,00	R\$ 4.012,00
7	COUVE MANTEIGA	KEKE	KG	121	R\$ 7,50	R\$ 907,50
8	ALHO	KEKE	KG	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
9	CEBOLA	KEKE	KG	365	R\$ 4,50	R\$ 1.642,50



10	PIMENTÃO VERDE	KEKE	KG	130	R\$ 5,70	R\$ 741,00
11	AIPIM/MANDIOCA	KEKE	KG	354	R\$ 5,80	R\$ 2.053,20
12	ABÓBORA MADURA	KEKE	KG	476	R\$ 4,70	R\$ 2.237,20
13	ABOBRINHA ITALIANA	KEKE	KG	161	R\$ 4,20	R\$ 676,20
14	BATATA BAROA	KEKE	KG	82	R\$ 8,00	R\$ 656,00
15	BATATA DOCE	KEKE	KG	236	R\$ 4,50	R\$ 1.062,00
16	BATATA INGLESA	KEKE	KG	678	R\$ 6,00	R\$ 4.068,00
17	BETERRABA	KEKE	KG	175	R\$ 5,00	R\$ 875,00
18	CENOURA	KEKE	KG	320	R\$ 6,20	R\$ 1.984,00
19	CHUCHU	KEKE	KG	320	R\$ 4,40	R\$ 1.408,00
20	COUVE-FLOR	KEKE	KG	320	R\$ 9,00	R\$ 2.880,00
21	ESPINAFRE	KEKE	KG	70	R\$ 5,50	R\$ 385,00
22	INHAME	KEKE	KG	320	R\$ 6,50	R\$ 2.080,00
23	PEPINO	KEKE	KG	166	R\$ 6,00	R\$ 996,00
24	REPOLHO VERDE	KEKE	KG	348	R\$ 5,50	R\$ 1.914,00
25	TOMATE (SALADA)	KEKE	KG	556	R\$ 8,50	R\$ 4.726,00
26	VAGEM MANTEIGA	KEKE	KG	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00



27	ABACAXI	KEKE	KG	220	R\$ 9,00	R\$ 1.980,00
28	BANANA D'ÁGUA	KEKE	KG	584	R\$ 4,60	R\$ 2.686,40
29	BANANA PRATA	KEKE	KG	802	R\$ 6,00	R\$ 4.812,00
30	CAQUI	KEKE	KG	140	R\$ 6,00	R\$ 840,00
31	GOIABA VERMELHA	KEKE	KG	224	R\$ 8,00	R\$ 1.792,00
32	LARANJA SELETA	KEKE	KG	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
33	LIMÃO BRANCO TAITI	KEKE	KG	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
34	MAÇÃ NACIONAL	KEKE	KG	557	R\$ 10,00	R\$ 5.570,00
35	MAMÃO FORMOSA	KEKE	KG	806	R\$ 7,00	R\$ 5.642,00
36	MELANCIA	KEKE	KG	568	R\$ 4,01	R\$ 2.277,68
37	PÊRA	KEKE	KG	390	R\$ 11,50	R\$ 4.485,00
38	TANGERINA PONKAN	KEKE	KG	408	R\$ 3,00	R\$ 1.224,00
39	UVA ITÁLIA	KEKE	KG	148	R\$ 14,00	R\$ 2.072,00
40	UVA ROSADA	KEKE	KG	208	R\$ 14,00	R\$ 2.912,00
41	AMEIXA NACIONAL	KEKE	KG	122	R\$ 13,50	R\$ 1.647,00
42	MANGA ROSA	KEKE	KG	336	R\$ 8,00	R\$ 2.688,00
43	MELÃO	KEKE	KG	432	R\$ 5,40	R\$ 2.332,80



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

44	OVO, GALINHA EXTRA, CLASSE A, BRANCO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM UMA DÚZIA, PERFAZENDO NO MÍNIMO 720G.	KEKE	DZ	816	R\$ 7,00	R\$ 5.712,00
----	--	------	----	-----	----------	--------------

TOTAL CADASTRO RESERVA – LOTE 01: R\$ 98.799,68 (noventa e oito mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

GABRIEL COSTA WENDERROSCHY

Secretário de Saúde

Matr.: 063.454

ARAUJO E PINHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.558.285/0001-56

MAGDA PINHEIRO DA SILVA ARAUJO

CPF: 099.XXX.XXX-80